

## NOTA DE INFORMAÇÃO JURÍDICA

Na data do último dia 02 de julho de 2021 foi proferida sentença no processo de nº 1014653-97.2020.4.01.3500 em trâmite pela 2ª Vara da Justiça Federal de Goiânia-GO, que trata da Ação Ordinária proposta pelo **SINTEF-GO**, na condição de substituto de seus filiados (servidores ativos, inativos e pensionistas do IFG e IFGOIANO), em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com a finalidade de ser declarada a inexigibilidade da majoração da alíquota progressiva da contribuição previdenciária acima do percentual que vinha sendo recolhido anteriormente à aprovação da PEC nº 103/2019 (reforma da previdência).

A referida sentença declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149, da Constituição Federal (com redação dada pela EC 103/2019), bem como do art. 11, caput e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da EC 103/2019, para reconhecer, em favor dos substituídos pelo **SINTEF-GO**, o direito de que seja mantida em seu favor a cobrança das contribuições previdenciárias segundo definido pelo regime anterior à EC 103/2019, reconhecendo a inexigibilidade da progressividade da alíquotas, da contribuição extraordinária e da ampliação da base contributiva devida por aposentados e pensionistas.

De consequência, determinou à União a obrigação de não fazer, consistente em se abster de cobrar dos substituídos nesta ação a exação ora declarada inexigível, bem como na obrigação de pagar correspondente ao ressarcimento a que fazem jus os substituídos que comprovadamente foram atingidos pela majoração da exação questionada nesta ação judicial.

Isso significa que, no período após a interposição da ação proposta no mês de maio de 2020, oportunidade na qual foi concedida medida liminar para suspender a cobrança da cota previdenciária de acordo com as novas regras da EC 103/19, foi determinada também a devolução dos valores cobrados em desacordo com a liminar deferida, determinação essa que foi mantida agora na sentença.

Nesta decisão judicial foi determinada a expedição de ofício ao IFG e IFGOIANO acerca do teor da referida sentença e para que adotem as providências administrativas necessárias ao seu cumprimento em favor dos servidores substituídos pelo **SINTEF-GO**.

Portanto, desde o mês de maio de 2020 a justiça já havia determinado a suspensão de aplicação das novas alíquotas da previdência aos servidores filiados ao **SINTEF-GO**, sendo confirmada de modo definitivo a inexigência dessa cobrança por meio da referida sentença. Caso tenham sido cobradas com a inobservância da liminar deferida ou se continuarem a serem cobrados após essa sentença, os valores recolhidos a maior deverão ser devolvidos ao final do processo.



Dessa sentença ainda cabe recurso por parte da União, contudo, já é uma grande vitória dos servidores das duas Instituições de Ensino em meio a tantas regressões e retiradas de direitos.

Essa Assessoria Jurídica continuará a prestar as informações pertinentes com relação ao andamento da ação judicial em questão até o seu encerramento definitivo.

Estamos à disposição para esclarecimentos complementares.

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **SINTEF-GO**